



INDICAÇÃO Nº _____ / 2025

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente

ELVANDRO MACIEL DA SILVA

Excelentíssimo Presidente,

O Vereador abaixo assinado, com fundamento no inciso I do art. 191 c/c com o art. 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada a presente INDICAÇÃO AO PROCON - PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR de MURIAÉ/MG, DR. CRISTIANO DE ASSIS - Coordenador Executivo, para que seja oficiado ao setor responsável de cada prestadora de telefonia móvel (OI - ouvidoria@oi.net.br, VIVO - reforcadores.br@telefonica.com, CLARO - reforcador@claro.com.br e TIM - www.tim.com.br) para dentro de suas competências, realizar a instalação de reforçador de sinal de telefonia móvel próximo a Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo com objetivo de reduzir a área de sombra (rede) que existe ali hoje.

DA JUSTIFICATIVA

A instalação de reforçador de sinal telefonia móvel é de extrema importância, pois hoje não existe sinal de telefonia móvel nas proximidades e no interior da Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo. É necessário a instalação do aludido equipamento de modo a possibilitar a comunicação entre os funcionários do nosocômio, bem como para atender a população que estejam em consultas ou internadas.

Outrossim a instalação de reforçador de sinal de telefonia móvel irá, também, favorecer clínicas particulares e ambulatórios situados na aludida área.

O reforçador de sinal de telefonia móvel por se tratar de um equipamento de baixa complexidade tecnológica, é encontrado a custos acessíveis no mercado brasileiro (fonte: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/consumidor/intensidade-do-sinal/reforcadores-de-sinal>).



Os benefícios do reforçador de sinal incluem:

- Ampliação da cobertura da rede Wi-Fi.
- Melhora da qualidade do sinal em áreas com sinal fraco.
- Possibilidade de usar dispositivos Wi-Fi em áreas onde antes não era possível.
- Redução de interferências e melhoria na recepção do sinal de celular.
- Melhoria na qualidade da conexão à internet.
- Velocidades de internet mais rápidas e menos interrupções durante o uso.

Ao Procon compete proceder à implementação e à execução das normas de defesa do consumidor, devendo propor normas e executar ações de defesa do consumidor, na forma da lei, dentre elas receber e encaminhar as reclamações, sugestões ou proposições apresentadas pelas entidades representativas da população.

Historicamente, as empresas de telefonia móvel ocupam os primeiros lugares nos rankings de reclamações nos órgãos de defesa do consumidor. No caso em comento, com a devida vênia, trata-se de má prestação de serviços, vedada pelo artigo 6º, X; artigo 22 e demais dispositivos contidos no Código de Defesa do Consumidor.

“Art. 6 – São direitos básicos do consumidor: ... X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”.

Art. 22 - “Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são **obrigados** a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos” (grifamos).

Diante do exposto, a pedido dos Municípios, conto com a pronta aprovação da presente proposição, pugnando para que esta indicação seja encaminhada para as devidas providências, a fim que seja oficiado ao setor responsável de cada prestadora de telefonia móvel (OI - ouvidoria@oi.net.br, VIVO - reforcadores.br@telefonica.com, CLARO - reforcador@claro.com.br, TIM - www.tim.com.br), para dentro de suas competências, realizar a instalação de reforçador de sinal de telefonia móvel próximo a Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo com objetivo de reduzir a área de sombra (rede) que existe ali hoje.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 20.02.25
Léo Pereira - Vereador - PRD